



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.088.169,71 (um milhão, oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/07/2025 às 08h00min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 10/07/2025 até as 23h59min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 às 08h00min.

DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 das 08h30min às 08h59min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 15/07/2025 às 09h00min.
(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ID CiudadES – TCE/ES n.º:
2025.005E0700001.01.0017

INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 3441-7071 ou 0800 000 4318

E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2025

Processo Administrativo n.º 004821/2025

Protocolo Eletrônico n.º 004820/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2025.005E0700001.01.0017

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira (Agente de Contratação) e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto n.º 592/2025, de 05/06/2025, e n.º 645/2025, de 13/06/2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Agente de Contratação (Pregoeira), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o lote. Facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. DA COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP

1.3.1. Em cumprimento ao que estabelece o Art. 48, Inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.3.1.1. Cota Principal (75%, do valor) – Ampla Participação.

1.3.1.2. Cota Reservada (até 25%, do valor) - Para ME/EPP (destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

1.3.1.3. No grupo de COTA PRINCIPAL, poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.3.1.4. Se a mesma empresa vencer a COTA PRINCIPAL E A COTA RESERVADA, o registro/contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor valor.

1.3.1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, ao licitante remanescente, desde que pratique o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3.1.6. Quando da execução da Ata de Registro de Preços, será dada prioridade à aquisição do produto da cota reservada, ressalvado o caso em que ela for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 3441-7071 /0800 000 4338 ou e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br

1.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do telefone (27) 3441-7071 / 0800 000 4338 ou e-mail smobras@alfredochaves.es.gov.br , através do Secretário Municipal de Obras.

1.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO IV).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

4.5. Para os lotes: de 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte – Lotes 05, 11, 13, 16, (cota reservada - exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte), nos termos do art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Para os Lotes: 04, 10, 12 e 15 (cota principal – Ampla Participação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.7. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (salvo condições estabelecidas pelos dispositivos do [Art. 15, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O impedimento de que trata o item 4.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos (acima) para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do Art. 5º, III da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 5.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.13.** Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.
- 5.14.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 5.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.
- 5.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.17. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

5.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarada vencedora.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e Valor total do lote;

6.1.2. Descrição do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do mesmo modo dos subitens 7.11, 7.11.1, 7.11.2 e 7.11.3), para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro momento.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação ao Lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Obs.: A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos na tabela do item 1.1 do Termo de referência, como critério de aceitabilidade.

7.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.6. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo duas horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.7. A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.20.8. É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.9. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.

d) Prazo de validade da proposta;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

7.21. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.5, deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeira), que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. A diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

9.13.1. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerada como recebida a Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

15.3. A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

15.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

15.5. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF".

15.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de **forma automática pelo sistema provedor**, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.
- 16.5.** A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.11. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

16.12. Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

16.13. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.

16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.

16.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.16.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.

16.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;

16.16.3. ANEXO III - Declaração Conjunta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.16.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo Chaves/ES, 26 de junho de 2025.

[Redacted signature area]

Wanusa Costa Dassie
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

LOTE 01 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Litro	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO AUTOMÓVEL.	01	126	R\$ 45,76	R\$ 5.765,76

LOTE 02 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
02	Galão 20 Litros	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	01	27	R\$ 837,66	R\$ 22.616,82

LOTE 03 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

03	Galão 20 Litros	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	01	23	R\$ 634,33	R\$ 14.589,59
----	-----------------	---	----	----	------------	---------------

LOTE 04 – COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
04	Galão 5L	ADITIVO ARLA 32	01	861	R\$ 96,00	R\$ 82.656,00

LOTE 05 – COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
05	Galão 5L	ADITIVO ARLA 32	01	287	R\$ 96,00	R\$ 27.552,00

LOTE 06 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
06	Balde 20 KG	GRAXA CHASSIS	01	88	R\$ 817,08	R\$ 71.903,04

LOTE 07 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
07	Balde 200 KG	GRAXA CHASSIS 200 KG (TAMBOR)	01	04	R\$ 5.477,96	R\$ 21.911,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 08 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
08	Galão 20 Litros	ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	01	62	R\$ 995,41	R\$ 61.715,42

LOTE 09 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
09	Garrafa 500ML	ÓLEO DE FREIO DOT 4	01	212	R\$ 48,61	R\$ 10.305,32

LOTE 10 – COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
10	Galão 20 Litros	ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	01	393	R\$ 453,90	R\$ 178.382,70

LOTE 11 – COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
11	Galão 20 Litros	ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	01	131	R\$ 453,90	R\$ 59.460,90

LOTE 12 – COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
12	Galão 20 Litros	ÓLEO SAE 30 API CF	01	77	R\$ 1.148,53	R\$ 88.436,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 13 – COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
13	Galão 20 Litros	ÓLEO SAE 30 API CF	01	25	R\$ 1.148,53	R\$ 28.713,25

LOTE 14 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
14	Galão 20 Litros	ÓLEO SAE 80 W90	01	60	R\$ 1.052,33	R\$ 63.139,80

LOTE 15 – COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
15	Galão 20 Litros	ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	01	179	R\$ 591,86	R\$ 105.942,94

LOTE 16 – COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
16	Galão 20 Litros	ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	01	59	R\$ 591,86	R\$ 34.919,74

LOTE 17 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
17	Litro	ÓLEO SEMI- SINTÉTICO 15W40	01	144	R\$ 39,72	R\$ 5.719,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

		ALCOOL/GASOLINA API SN				
--	--	---------------------------	--	--	--	--

LOTE 18 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
18	Litro	OLEO MOTOR 15W50 GASOLINA	01	10	R\$ 57,88	R\$ 578,80

LOTE 19 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
19	Litro	OLEO MOTOR 20W50 GASOLINA	01	03	R\$ 53,07	R\$ 159,21

LOTE 20 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
20	Galão 20 Litros	OLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4	01	10	R\$ 1.366,48	R\$ 13.664,80

LOTE 21 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
21	Garrafa 500ML	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS 8017H	01	110	R\$ 56,60	R\$ 6.226,00

LOTE 22 - EXCLUSIVA ME/EPP						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
22	Galão 20 Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	01	55	R\$ 860,32	R\$ 47.317,60

LOTE 23 - EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
23	Litro	ÓLEO SINTÉTICO 5W20	01	12	R\$ 73,70	R\$ 884,40

LOTE 24 - EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
24	Litro	ÓLEO SINTÉTICO 0W30	01	08	R\$ 141,68	R\$ 1.133,44

LOTE 25 - EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
25	Litro	ÓLEO SINTÉTICO 0W20	01	06	R\$ 81,58	R\$ 489,48

LOTE 26 - EXCLUSIVA ME/EPP

Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
26	Litro	ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	01	210	R\$ 44,64	R\$ 9.374,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 27 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
27	Litro	ÓLEO MOTOR SAE 5W 40 GASOLINA/ALCOOL SN	01	84	R\$ 52,25	R\$ 4.389,00

LOTE 28 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
28	Litro	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO SAE 15W40 API SN	01	25	R\$ 52,98	R\$ 1.324,50

LOTE 29 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
29	Galão 20 Litros	OLEO SAE 20W30 API GL - 4	01	20	R\$ 979,25	R\$ 19.585,00

LOTE 30 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
30	Galão 20 Litros	OLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	01	40	R\$ 1.050,58	R\$ 42.023,20

LOTE 31 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

31	Litro	OLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	01	206	R\$ 61,22	R\$ 12.611,32
----	-------	---	----	-----	-----------	------------------

LOTE 32 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
32	Galão 20 Litros	ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	01	45	R\$ 734,31	R\$ 33.043,95

LOTE 33 - EXCLUSIVA ME/EPP						
Item	Unidade	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
33	Litro	ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S10	01	100	R\$ 116,33	R\$ 11.633,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1978-N, de 22 de dezembro de 2023.

1.3. A(s) aquisição(s) objeto desta contratação são caracterizadas como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. DA COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1.6.1. Em cumprimento ao que estabelece o Art. 48, Inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.6.1.1. Cota Principal – Ampla Participação.

1.6.1.2. Cota Reservada - Para ME/EPP (destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

1.6.1.3. No Lote de COTA PRINCIPAL, poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.6.1.4. Se a mesma empresa vencer a COTA PRINCIPAL E A COTA RESERVADA, o registro/contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor valor.

1.6.1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, ao licitante remanescente, desde que pratique o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6.1.6. Quando da execução da Ata de Registro de Preços, será dada prioridade à aquisição do produto da cota reservada, ressalvado o caso em que ela for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os óleos lubrificantes, graxas, aditivos e Arla 32 deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), em conformidade com as demais normas previstas na legislação vigente.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a critério da Secretaria Municipal de Obras, poderá ser convocado para apresentar amostras em relação ao item cuja marca não seja conhecida pela área técnica, para verificação da compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e consequente aceitação da proposta;

4.2.1. A análise ocorrerá visando minimizar transtornos à execução do serviço público, consistentes na entrega de materiais dessa natureza de qualidade inservível e duvidosa. Assim, a Secretaria Municipal de Obras poderá dispensar a avaliação da amostra, se determinado produto já estiver sendo utilizado ou a aceitabilidade da marca ofertada for de amplo conhecimento ou ainda apresentar portfólio detalhado.

4.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, situado na Garagem Municipal, situada na Av. Egisto Benincá, s/n, Portal dos Imigrantes, Alfredo Chaves - ES, telefone (27) 3269-2730, no horário de 8h às 15h, no prazo limite de 03 (três) dias úteis sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4. Não serão aceitas amostras após o período disposto no item 4.3.

4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

previstas, a proposta será recusada.

4.6. A análise será feita pela Secretaria Municipal de Obras/Coordenadoria Municipal de Transportes, que poderá solicitar avaliação técnica de profissional de outro setor da municipalidade ou contratado a depender do caso concreto, com emissão de Parecer quanto à admissibilidade ou não das amostras apresentadas;

4.7. A licitante deverá apresentar uma unidade de cada objeto listado do qual tenha apresentado menor preço e seja solicitado amostra;

4.8. Caso o fiscal entenda desnecessária por qualquer razão, a apresentação de amostras, esse fato não implicará obrigação da Secretaria Municipal de Obras receber definitivamente o material.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Da exigência de carta de solidariedade

4.13. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A entrega dos produtos DEVERÁ ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento pela Gerência de Compras, EM ETAPAS.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. O objeto será entregue em parcelas durante o ano conforme necessidade das secretarias, devido às características dos bens que necessitam de espaço para o armazenamento.

Local de entrega

5.4. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, situado na Garagem Municipal, situada na Av. Egisto Benincá, s/n, Portal dos Imigrantes, Alfredo Chaves - ES, telefone (27) 3269-2730, no horário de 8h às 15h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Fiscal do contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art. 21, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 21, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 21, V do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (art. 21, VII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

Gestor do contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 20, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 20, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua (art. 20, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 06 (seis) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

do valor de que trata o [art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** O prazo de validade;
- 7.10.2.** A data da emissão;
- 7.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** O valor a pagar; e
- 7.10.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- 7.13.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- 7.13.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 7.13.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o [art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

7.21. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.29.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

8.33. As licitantes deverão fornecer produto com registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.34. Os produtos devem ser homologados pelos fabricantes de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.088.169,71 (um milhão, oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela item 1.1 do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG;
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIAPL DE AGRICULTURA - SEMAG;
Projeto/Atividade: 070001.2060600082.024 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

Ficha: 203;

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT – USO AUTOMÓVEL.	Litro	40
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	Galão 20 Litros	12
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	Galão 20 Litros	10
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	540
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	20
GRAXA CHASSIS	Balde (tambor)	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	200 KG	
ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	Galão 20 Litros	40
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	120
ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	320
ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	60
ÓLEO SAE 80 W90	Galão 20 Litros	30
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	104
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	16
ÓLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4	Galão 20 Litros	04
ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS 8017H	Garrafa 500ML	50
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	Galão 20 Litros	25
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	32
ÓLEO MOTOR SAE 5W 40 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	24
ÓLEO SAE 20W30 API GL - 4	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	10
ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	Litro	60
ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	20
ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S10	Litro	50

Órgão: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; Projeto/Atividade: 110001.0812200022.078 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMASC; Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
Ficha: 474;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT – USO AUTOMÓVEL.	Litro	26
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	10
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	42
ÓLEO SINTÉTICO 5W20	Litro	12
ÓLEO SINTÉTICO 0W30	Litro	08
ÓLEO SINTÉTICO 0W20	Litro	06

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD; Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD;
Projeto/Atividade: 060001.0412100092.171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
Ficha: 128;

Descrição	Unidade	Quantidade
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	12
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	02
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	12

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL;
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL; Projeto/Atividade: 090001.2712200102.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
Ficha: 311;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Descrição	Unidade	Quantidade
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	02
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	06

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME;
Unidade Orçamentária: 001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 100001.1236100122.059 - MANUTENÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE
TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE;
Ficha: 380;

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	120
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	06
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	15

Projeto/Atividade: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE
TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE;
Ficha: 341;

Descrição	Unidade	Quantidade
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	96

Órgão: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO;
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO;
Projeto/Atividade: 080001.1545200092.025 - MANUTENÇÃO DOS
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM A OBRAS;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
Ficha: 266;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	Galão 20 Litros	12
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	Galão 20 Litros	10
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	452
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	60
GRAXA CHASSIS	Balde (tambor) 200 KG	02
ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	Galão 20 Litros	20
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	70
ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	200
ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	40
ÓLEO SAE 80 W90	Galão 20 Litros	30
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	100
ÓLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4	Galão 20 Litros	06
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	Galão 20 Litros	25
ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	20
ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	Litro	40
ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	15
ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S10	Litro	50

Órgão: 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS;
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS; Projeto/Atividade: 120001.1012200022.217 - MANUTENÇÃO DA
FROTA DA SAÚDE;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE
TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE;
Ficha: 017;

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-	Litro	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ASNT – USO AUTOMÓVEL.		
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	32
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	03
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	99
ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	Litro	106
ÓLEO MOTOR SAE 5W 40 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	60
OLEO MOTOR 15W50 GASOLINA	Litro	10
OLEO MOTOR 20W50 GASOLINA	Litro	03

Órgão: 132 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU;
 Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU; Projeto/Atividade: 132001.1545200252.136 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FROTA;
 Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
 Ficha: 660.

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	Galão 20 Litros	03
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT- ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	Galão 20 Litros	03
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	04
ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	Galão 20 Litros	02
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	10
ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	04
ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	02
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	20
ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS 8017H	Garrafa 500ML	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	Galão 20 Litros	05
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	25
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO SAE 15W40 API SN	Litro	25
ÓLEO SAE 20W30 API GL - 4	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	10

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Na presente contratação será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24 do Decreto Municipal nº 1995-N, de 31 de janeiro de 2024).

11.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, 16 de junho de

2025. Elaborado por:

Julivane Buback Athaide
Coordenador Municipal de Transportes

Renato Quintino
Santana Auxiliar
Administrativo

Aprovado por:

Luis Alberto Bianchi
Secretário
Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Obras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A necessidade da contratação se evidencia pela necessidade de manutenção contínua e preventiva da Frota Municipal, portanto, o não atendimento da demanda acarreta em problemas mecânicos dos automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas.

3.2. Os óleos lubrificantes e os aditivos são essenciais para a redução do atrito, refrigeração e manter limpos os componentes móveis de motores e demais peças dos equipamentos, bem como a garantia do bom funcionamento dos mesmos. A graxa chassis é indicada como lubrificante das articulações de chassis dos veículos em gerais.

3.3. A não lubrificação conseqüentemente acarretará o desgaste acelerado de peças em gerais, gerando elevação dos custos de manutenção e queda na produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Não foi elaborado Plano anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Plurianual.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:

5.1.1. Para o fornecimento dos bens pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e as condições que vierem a ser dispostas no Termo de Referência.

5.1.2. Os licitantes deverão fornecer produto com registro ou certificado fornecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

5.1.3. Os produtos devem ser homologados pelos fabricantes de automóveis, caminhões, ônibus e máquinas pesadas.

5.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

5.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Com base no levantamento feito pela Secretaria Municipal de Obras se faz necessário o quantitativo abaixo para atender a demanda da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Item	Unidade	Descrição	Quant.
01	Litro	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO AUTOMÓVEL.	126
02	Balde 20 Litros	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	27
03	Balde 20 Litros	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	23
04	Embalagem 5L	ADITIVO ARLA 32	1.148
05	Emb. 20 KG	GRAXA CHASSIS	88
06	Emb. 170 KG	GRAXA CHASSIS	04
07	Balde 20 Litros	ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	62
08	Emb. 500ML	ÓLEO DE FREIO DOT 4	212
09	Balde 20 Litros	ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	524
10	Balde 20 Litros	ÓLEO SAE 30 API CF	102
11	Balde 20 Litros	ÓLEO SAE 80 W90	60
12	Balde 20 Litros	ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	238
13	Litro	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	144
14	Litro	OLEO MOTOR 15W50 GASOLINA	10
15	Litro	OLEO MOTOR 20W50 GASOLINA	03
16	Balde 20 Litros	ÓLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4	10
17	Emb. 500ML	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS 8017H	110
18	Balde 20 Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

		85W140	
19	Litro	ÓLEO SINTÉTICO 5W20	12
20	Litro	ÓLEO SINTÉTICO 0W30	08
21	Litro	ÓLEO SINTÉTICO 0W20	06
22	Litro	ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	210
23	Litro	ÓLEO MOTOR SAE 5W 40 GASOLINA/ALCOOL SN	84
24	Litro	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO SAE 15W40 API SN	25
25	Balde 20 Litros	ÓLEO SAE 20W30 API GL - 4	20
26	Balde 20 Litros	ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	40
27	Litro	ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	206
28	Balde 20 Litros	ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	45
29	Litro	ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S10	100

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Do levantamento realizado no mercado, se constatou a existência desta única solução:

7.1.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição de Óleo Lubrificante, Graxa e Aditivo na forma descrita nesse estudo, pois a Prefeitura Municipal possui sua própria frota de veículos. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, se verificou que o valor estimado é de R\$ 1.089.009,71 (um milhão, oitenta e nove mil e nove reais e setenta e um centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O fornecimento de óleos lubrificantes, graxas, aditivos e Arla 32, se torna mais vantajoso com a aquisição do produto diretamente de fornecedor especializado e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço ofertado pela empresa. A aquisição do produto deverá atender toda a frota da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, visando a lubrificação, manutenção preventiva e abastecimento contínuo de veículos e máquinas, para garantir a prestação dos serviços de manutenções e conservação.

9.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelos setores demandantes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

9.3. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. Na adoção da presente solução não se vislumbra motivos para a não adoção do parcelamento.

10.2.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por lote visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.2.2. O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como “menor preço por lote”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

10.2.3. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2.4. O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelas Secretarias Municipais Demandantes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a adoção da solução se espera:

11.1.1. Em relação à economicidade: Buscar a obtenção dos melhores preços e condições comerciais, visando reduzir os custos de aquisição dos lubrificantes e derivados de petróleo e otimizar a utilização dos recursos públicos.

11.1.2. Em relação à eficácia: Contribuir para a realização de uma manutenção preventiva eficiente dos equipamentos municipais, prolongando sua vida útil, reduzindo ocorrências de falhas mecânicas e garantindo sua disponibilidade para as atividades operacionais das Secretarias.

11.1.3. Quanto à eficiência:

a) Proporcionar uma gestão eficiente dos recursos públicos, através da previsibilidade de despesas e do melhor aproveitamento dos recursos orçamentários destinados à aquisição de lubrificantes e derivados de petróleo, contribuindo para a otimização dos investimentos municipais.

b) Atender de forma satisfatória e oportuna às demandas das diversas Secretarias do Município de Alfredo Chaves, garantindo a entrega dos lubrificantes e derivados de petróleo conforme as necessidades operacionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

os cronogramas estabelecidos, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

14.1. A presente contratação apresenta a possibilidade de ocorrência dos seguintes impactos ambientais:

14.1.1. Poluição do Solo e da Água: O descarte inadequado de lubrificantes e derivados de petróleo pode resultar na contaminação do solo e da água, especialmente se ocorrer vazamento ou derramamento durante o armazenamento, transporte ou uso desses produtos. Isso pode afetar a qualidade dos recursos hídricos e prejudicar a biodiversidade local.

14.1.2. Emissões Atmosféricas: A queima de derivados de petróleo, como combustíveis e óleos lubrificantes, pode gerar emissões atmosféricas de poluentes, como óxidos de nitrogênio (NOx), dióxido de enxofre (SO₂) e material particulado, contribuindo para a poluição do ar e impactando a saúde humana e o meio ambiente.

14.2. Sendo assim, deverão ser adotadas as seguintes medidas de tratamento e/ou mitigação:

14.2.1. Diante desses possíveis impactos ambientais, é fundamental adotar medidas de prevenção, controle e mitigação durante todas as etapas do ciclo de vida dos lubrificantes e derivados de petróleo, desde a produção até o descarte final, visando reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e promover a sustentabilidade ambiental. Isso inclui a adoção de práticas de gestão ambiental responsáveis, o uso de tecnologias limpas e a conscientização dos usuários sobre a importância da preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. ANEXOS

16.1. Pesquisa de mercado.

17. RESPONSÁVEIS

Julivane Buback Athaide
Coordenador Municipal de Transportes

Renato Quintino Santana
Auxiliar Administrativo

Aprovado por:

Luis Alberto Bianchi
Secretário Municipal de Obras

Alfredo Chaves/ES, 29 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO
REALIZADA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2025

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

LOTE 01 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO AUTOMÓVEL.	Litro	126	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 02 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	Galão 20 litros	27	R\$	R\$
TOTAL					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 03 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	Galão 20 litros	23	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 04 - COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	861	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 05 – COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	287	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 06 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	88	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 07 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	GRAXA CHASSIS	Balde (Tambor) 200 KG	04	R\$	R\$
TOTAL					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 08 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	Galão 20 Litros	62	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 09 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	212	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 10 - COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	393	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 11 - COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	131	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 12 - COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	77	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 13 - COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

		DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
13	ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	25	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

LOTE 14 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	ÓLEO SAE 80 W90	Galão 20 Litros	60	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

LOTE 15 - COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	179	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

LOTE 16 - COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	59	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

LOTE 17 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro.	144	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

LOTE 18 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	OLEO MOTOR 15W50 GASOLINA	Litro.	10	R\$	R\$
				TOTAL	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 19 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	OLEO MOTOR 20W50 GASOLINA	Litro.	03	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 20 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	ÓLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4	Galão 20 Litros	10	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 21 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS 8017H	Garrafa 500ML	110	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 22 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	Galão 20 Litros	55	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 23 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	ÓLEO SINTÉTICO 5W20	Litro	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 24 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	ÓLEO SINTÉTICO 0W30	Litro.	08	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 25 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	ÓLEO SINTÉTICO 0W20	Litro.	06	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 26 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro.	210	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 27 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	ÓLEO MOTOR SAE 5W 40 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro.	84	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 28 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO SAE 15W40 API SN	Litro.	25	R\$	R\$
TOTAL					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE 29 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	ÓLEO SAE 20W30 API GL - 4	Galão 20 Litros.	20	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 30 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros.	40	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 31 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	Litro.	206	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 32 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros.	45	R\$	R\$
TOTAL					R\$

LOTE 33 - EXCLUSIVA ME/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S10	Litro.	100	R\$	R\$
TOTAL					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX, XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal: E-mail: Telefone:

XXXXXX/XX, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, de _____ de 2025.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 004821/2025

Protocolo Eletrônico n.º 004820/2025

Identificação CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato designada simplesmente como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços n.º 018/2025, Processo Administrativo n.º 004821/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX estabelecida na Rua XXX n.º XXX, Bairro XXX. (Cidade) XXX, CEP: XXXXX-XXX. E-mail: XXX. tel.: XXX, doravante denominada FORNECEDOR indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições são as que seguem:

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras.

1.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação das licitantes será(ão) divulgado(s) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas previamente pelo Edital de convocação, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **18.1**, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

17.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 117.2 e no item 117.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

18.1.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

18.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.3.1. Por razão de interesse público;

18.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 4º e art. 28, ambos do **Decreto Municipal n.º 1995-N de 31 de janeiro de 2024**.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

19.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 5º, XVI, do Decreto Municipal n.º 1995, de 31 de janeiro de 2024**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 6º, IX, do Decreto Municipal n.º 1995 de 31 de janeiro de 2024**).

19.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 118.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, dede 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 004821/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2025.005E0700001.01.0017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
XXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 004821/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Óleo Lubrificante, graxas, aditivos e Arla 32 para manutenção preventiva de veículos em geral, automóveis ditos de passeio, utilitários, caminhões e máquinas das Secretarias Municipais: Agricultura, Assistência Social e Cidadania, Desenvolvimento e Planejamento, Esportes e Lazer, Educação, Obras, Serviços Urbanos e Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

		DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias).

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG;
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPL DE AGRICULTURA - SEMAG; Projeto/Atividade: 070001.2060600082.024 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
Ficha: 203;

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO AUTOMÓVEL.	Litro	40
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	Galão 20 Litros	12
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	Galão 20 Litros	10
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	540
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	20
GRAXA CHASSIS	Balde (tambor) 200 KG	02
ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	Galão 20 Litros	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	120
ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	320
ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	60
ÓLEO SAE 80 W90	Galão 20 Litros	30
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	104
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	16
ÓLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4	Galão 20 Litros	04
ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS 8017H	Garrafa 500ML	50
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	Galão 20 Litros	25
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	32
ÓLEO MOTOR SAE 5W 40 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	24
ÓLEO SAE 20W30 API GL - 4	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	10
ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	Litro	60
ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	20
ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S10	Litro	50

Órgão: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC; Projeto/Atividade: 110001.0812200022.078 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMASC;

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

Ficha: 474;

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO AUTOMÓVEL.	Litro	26
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	10
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	42
ÓLEO SINTÉTICO 5W20	Litro	12
ÓLEO SINTÉTICO 0W30	Litro	08
ÓLEO SINTÉTICO 0W20	Litro	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD; Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD;
Projeto/Atividade: 060001.0412100092.171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
Ficha: 128;

Descrição	Unidade	Quantidade
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	12
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	02
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	12

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL; Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL; Projeto/Atividade: 090001.2712200102.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
Ficha: 311;

Descrição	Unidade	Quantidade
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	02
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	06

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME; Unidade Orçamentária: 001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 100001.1236100122.059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE;
Ficha: 380;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	120
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	06
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	15

Projeto/Atividade: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE;
Ficha: 341;

Descrição	Unidade	Quantidade
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	96

Órgão: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO;
Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO;
Projeto/Atividade: 080001.1545200092.025 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM A OBRAS;
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
Ficha: 266;

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	Galão 20 Litros	12
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	Galão 20 Litros	10
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	452
GRAXA CHASSIS	Balde 20 KG	60
GRAXA CHASSIS	Balde (tambor) 200 KG	02
ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	Galção 20 Litros	20
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	70
ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	200
ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	40
ÓLEO SAE 80 W90	Galão 20 Litros	30
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ÓLEO THF 11 HIDRAULICO API CL 4	Galão 20 Litros	06
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	Galão 20 Litros	25
ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	20
ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	Litro	40
ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	15
ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL S10	Litro	50

Órgão: 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS;
 Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS; Projeto/Atividade: 120001.1012200022.217 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAÚDE;
 Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recursos: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE;
 Ficha: 017;

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO AUTOMÓVEL.	Litro	60
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	32
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	03
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	99
ÓLEO MOTOR SAE 5W30 DIESEL API-SN	Litro	106
ÓLEO MOTOR SAE 5W 40 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	60
OLEO MOTOR 15W50 GASOLINA	Litro	10
OLEO MOTOR 20W50 GASOLINA	Litro	03

Órgão: 132 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU;
 Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU; Projeto/Atividade: 132001.1545200252.136 - MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FROTA;
 Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO;
 Fonte de Recursos: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
 Ficha: 660.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Descrição	Unidade	Quantidade
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT - ESPECÍFICO MÁQUINAS – MIX 40/60.	Galão 20 Litros	03
ADITIVO PARA RADIADORES COM APROVAÇÃO ABNT-ASNT – USO GERAL CAMINHÕES.	Galão 20 Litros	03
ADITIVO ARLA 32	Galão 5L	04
ÓLEO ATF TIPO A OHSOTA	Galão 20 Litros	02
ÓLEO DE FREIO DOT 4	Garrafa 500ML	10
ÓLEO HIDRAULICO 68vg SHAD	Galão 20 Litros	04
ÓLEO SAE 30 API CF	Galão 20 Litros	02
ÓLEO SAE API CI 4 15W40 DIESEL	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO 15W40 ALCOOL/GASOLINA API SN	Litro	20
ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 02 TEMPOS 8017H	Garrafa 500ML	60
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140	Galão 20 Litros	05
ÓLEO MOTOR SAE 5W 30 GASOLINA/ALCOOL SN	Litro	25
ÓLEO SEMI-SINTÉTICO SAE 15W40 API SN	Litro	25
ÓLEO SAE 20W30 API GL - 4	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SAE 20W40 API GL - 4 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	10
ÓLEO SAE 10W30 (P/ DIFERENCIAL C/ FREIO ÚMIDO)	Galão 20 Litros	10

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO